

**DESPACHO Nº:** 27/DG/2021

**Data:** 21 de outubro de 2021

**ASSUNTO: Emissão de certificados de exploração a título provisório para início de exploração e ligação à RESP de centros electroprodutores até 1 MW de potência instalada**

Na sequência do surto epidémico provocado pelo COVID-19, vigorou em Portugal durante vários meses o estado de emergência que se prolongou até ao final de abril do presente ano. As etapas de desconfinamento que se seguiram, apesar do alívio progressivo no distanciamento social e em outras medidas sanitárias, mantiveram algumas restrições na liberdade de circulação, tendo vigorado até há muito pouco tempo a obrigatoriedade do teletrabalho sempre que as funções o permitissem.

Estas circunstâncias, transversais à sociedade portuguesa, afetaram total ou parcialmente o exercício de um conjunto significativo de direitos da sociedade e dos setores de atividade, tendo levantado enormes dificuldades ao funcionamento de algumas organizações e empresas, confrontadas com atrasos na execução dos projetos ou na realização das suas atribuições, por motivos não imputáveis. A administração central do Estado, da qual a DGEG faz parte, não foi exceção e, conseqüentemente, esteve impedida de praticar vários atos previstos na sua missão e competências.

Acresce à recente situação de pandemia, provavelmente como consequência da mesma, pelo menos em parte, um contexto excecional de preços elevados de energia fruto do desequilíbrio dos mercados de matérias-primas e de produtos energéticos e à elevada procura de soluções e equipamentos, no âmbito da aposta na transição para modelos energéticos mais sustentáveis baseados essencialmente em fontes renováveis de energia.

A resposta mais adequada para impedir que estes preços anormalmente elevados se possam traduzir numa penalização para a competitividade das empresas e para o bem-estar geral das populações em termos de acesso à energia, passa pela responsabilidade do Estado, enquanto garante do interesse coletivo, de tomar medidas dentro do leque das suas competências, para assegurar que o funcionamento dos procedimentos administrativos se possam adequar a situações excecionais.

Neste sentido, foram identificados constrangimentos relativos a algumas centenas de **procedimentos referentes à emissão de certificados de exploração** necessários à entrada em funcionamento de instalações de produção de energia elétrica, em particular de unidades de produção para autoconsumo de eletricidade (UPAC) a partir de fontes de energia renováveis com capacidade máxima instalada até 1 MW.

Ora a obtenção desse certificado está dependente de uma inspeção prévia da responsabilidade de uma entidade inspetora de instalações elétricas, cuja âmbito de atuação foi também objeto do Despacho N.º 28/(DGEG/2021 de 21 de outubro, a qual, na atual conjuntura, terá muita dificuldade em o emitir em tempo útil. Sem o certificado, os produtores não podem ligar a instalação e obter as justas vantagens da produção de energia renovável que lhes permita amortizar o investimento, nem o instaladores/fornecedores podem receber parte substancial do pagamento que só se concretiza com a ligação da instalação.

Como a regularização da situação atual, através de vistoria ou inspeção e respetivo procedimento de certificado de exploração, reveste-se de grande incerteza e prevê uma duração que deverá levar ainda alguns meses a colmatar, determina-se, à semelhança do que foi autorizado em 9 de abril de 2020, o seguinte:

1. A possibilidade de substituição do certificado de exploração por um certificado de exploração a título provisório para início de exploração e ligação à RESP de UPAC até 1 MW de potência instalada, exclusivamente para os processos que se encontrem pendentes da realização de vistoria ou inspeção.
2. Que, quer para os novos pedidos de certificação quer para os pedidos já em tramitação, i.e., à espera da inspeção, basta enviar declaração de conformidade do técnico responsável pela execução do projeto, para que seja emitido o certificado de exploração provisório com validade até 30 de outubro de 2022, o que habilita imediatamente ao início de exploração e a autorização de ligação à RESP.
3. Vencido o prazo indicado no ponto anterior é retomado o procedimento habitual sendo necessário, nomeadamente:
  - Pagar as taxas de certificação, caso ainda não tenham sido pagas;
  - Obter o certificado de exploração com base no relatório de uma entidade inspetora.

---

Diretor Geral